

**TÍTULO XI
DO PESSOAL A SER CONTRATADO**

Artigo 18

A contratação de pessoal para a implementação do projeto ao abrigo deste Programa Executivo será regida de acordo com as disposições do Artigo 5, em consonância com os Termos de Referência a serem elaborados para cada vaga de trabalho no âmbito do Projeto.

**TÍTULO XII
DOS CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL**

Artigo 19

1. As Partes concordam que, em relação ao projeto "Avaliação das Necessidades Tecnológicas para Implementação de Planos de Ação Climática no Brasil", o Governo da República Federativa do Brasil reterá todos os direitos de propriedade intelectual e que o reconhecimento total do financiamento pelo PNUMA/GCF seja indicado com destaque em tais propriedades intelectuais.

2. Quando necessário para sua crítica ou análise acadêmica, o PNUMA e o MCTIC terão o inequívoco direito de usar fatos ou estatísticas do material final protegido por direito autoral ou poderão fazer citações dos relatórios finais de forma lícita e não comercial, sem a conclusão de um arranjo de licença perpétua em separado. Qualquer outro uso do material protegido por direito autoral exigirá que a respectiva Parte obtenha aprovação prévia e por escrito do Governo da República Federativa do Brasil.

3. Toda publicação por meio de veículos de comunicação contendo nome, emblema ou logomarca oficial do PNUMA deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes e autorização do PNUMA.

4. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo: nomes, marcas, símbolos, logomarcas, combinações de cores, de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de natureza individual, política, partidária, religiosa ou comercial.

**TÍTULO XIII
DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Artigo 20

1. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil ficará encarregado de providenciar a publicação deste Programa Executivo no Diário Oficial da União.

2. O MCTIC ficará encarregado de providenciar a publicação de extrato da Proposta Readiness, de eventuais revisões e demais atos decorrentes das disposições da Proposta Readiness, no Diário Oficial da União.

Artigo 21

Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, levando em consideração os requisitos de confidencialidade.

**TÍTULO XIV
DAS MODIFICAÇÕES**

Artigo 22

1. Mediante o consentimento mútuo e por escrito das Partes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas e revisões, com vistas a adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução e prorrogação do prazo de vigência, mediante formalização por escrito. Tais modificações entrarão em vigor de acordo com o procedimento descrito no Artigo 31.

2. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões, mencionadas abaixo nos parágrafos "a" e "b" poderão ser assinadas unicamente pelo PNUMA:

a) revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira, em um ano calendário específico e reprogramar o saldo para o ano seguinte, que não representem alteração no montante total do orçamento, e

b) revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e que não representem alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva do Projeto.

**TÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 23

O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme acordado pelas Partes, a fim de avaliar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto.

**TÍTULO XVI
DA SUSPENSÃO**

Artigo 24

1. O presente Programa Executivo poderá ser suspenso caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento do Projeto;

II - interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho anual do Projeto apresentado pelo PNUMA ao GCF e endossado pelo MCTIC e ABC/MRE;

V - interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa;

VI - inobservância da legislação nacional relativa à cooperação técnica internacional;

VII - inadimplência no envio de dados ao Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP) da ABC/MRE.

2. Caso as Partes não cheguem a um entendimento mútuo em razão da ocorrência das situações descritas nos incisos "I", "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" deste Artigo, o presente Programa Executivo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, conforme o disposto no Artigo 25.

3. As Partes farão a revisão das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

**TÍTULO XVII
DA DENÚNCIA**

Artigo 25

Qualquer das Partes poderá indicar, a qualquer momento e pela via diplomática, sua intenção de interromper o presente Programa Executivo. A denúncia terá efeito 30 (trinta) dias após a data de recebimento de tal notificação por escrito pela outra Parte.

Artigo 26

1. Em caso de interrupção, o PNUMA deverá manter o saldo não desembolsado das atividades desenvolvidas pelo MCTIC até a data de recebimento da notificação dessa interrupção.

2. As Partes deverão estabelecer os procedimentos de conclusão de atividades em andamento e de eventual ressarcimento de recursos.

3. O PNUMA deverá ressarcir ao GCF os compromissos pendentes decorrentes da gestão do projeto em conformidade com os termos expressos no presente Programa Executivo.

4. O reembolso ao GCF, no âmbito deste Artigo, quando adicionado aos valores previamente remetidos ao mesmo pelo PNUMA a respeito do projeto, não deverá exceder o total da alocação/contribuição financeira do PNUMA para o Projeto.

**TÍTULO XVIII
DA AUDITORIA**

Artigo 27

As contas do Projeto serão objeto de auditoria contábil e financeira, em conformidade com as regras e regulamentos do PNUMA pertinentes à matéria.

**TÍTULO XIX
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 28

As controvérsias que possam surgir da interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas amigavelmente por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes.

**TÍTULO XX
DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Artigo 29

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo deve ser interpretada como renúncia implícita de quaisquer privilégios e imunidades das Nações Unidas, por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946.

**TÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de dezembro de 1964.

**TÍTULO XXII
DA VIGÊNCIA**

Artigo 31

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá válido até setembro de 2020 ou até a conclusão das atividades do Projeto, aprovadas por este Programa Executivo, o que vier primeiro, havendo possibilidade de prorrogação na forma do artigo 22.

Este Programa Executivo é feito em dois originais, em português e em inglês. Onde houver conflito na interpretação deste Programa Executivo prevalecerá a versão em inglês.

Feito em Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2018.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RUY CARLOS PEREIRA
Embaixador
Diretor da ABC/MRE

PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE
DENISE HAMÚ
Representante Programa das Nações Unidas para o Meio
Ambiente - Escritório do Brasil

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Início: 10h05.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo, Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário) e José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 229ª Sessão Ordinária e da 197ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 229ª Sessão Ordinária e da 197ª Sessão Extraordinária.

II - Processo com vista regimental.

01 - PGEA nº 23.02.0004.0000127/2018-79.

Indiciado (a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Advogados: Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira, e os votos dos Conselheiros André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, no sentido de instauração de PAD, o julgamento foi interrompido temporariamente, diante da informação prestada pela defesa do indiciado, durante a sessão, noticiando a existência de pedido de celebração de termo de compromisso perante a Corregedoria do MPT. Prosseguindo, o Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Melo, prestou esclarecimento no sentido de que há interesse de firmar Termo de Adequação Funcional. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu desconsiderar, por ora, os votos já proferidos nesta sessão e, por maioria, suspender o julgamento e encaminhar os autos à Corregedoria do MPT para as providências cabíveis, vencidos, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima

